



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
05/11/03proposição  
**Projeto de Lei nº 2.401/03, de 2003.**autor  
**DEPUTADO PEDRO HENRY e outros**

nº do prontuário

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. X modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo 12	Parágrafo 1º	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA**

Artigo 12 - §1º - O parecer técnico prévio conclusivo da CTNBio **vincula** os demais órgãos e entidades da administração, quanto aos aspectos de biosegurança do OGM e seus derivados por ela analisados.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda apresentada restabelece a tomada de decisão pela CTNBio que é prestar apoio técnico consultivo ao Governo Federal e estabelecer normas técnicas de segurança e pareceres técnicos conclusivos relativos a política nacional de biosegurança.

A CTNBio é uma comissão supraministerial, de natureza transdisciplinar e intersetorial, com a participação dos ministérios envolvidos. Cabe ressaltar que seus membros são brasileiros de reconhecida competência técnica e com notório saber científico.

A CTNBio tem que ser uma comissão com poder ordenador, sendo que as suas decisões vinculam os ministérios setoriais no tocante a biosegurança, ficando esses ministérios responsáveis apenas pelas atividades de registro e fiscalização.

O parecer técnico conclusivo da CTNBio já contempla necessariamente os aspectos de segurança dos OGM quanto ao risco para o meio ambiente, riscos para agricultura e saúde animal e riscos à saúde humana.

PARLAMENTAR

Brasília/DF

Nome do parlamentar

Assinatura

---

---

---

---

---

---